



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 5.390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regulamenta o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando a solicitação feita pelo Chefe da Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, através do protocolo nº 5894/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento à determinação contida no Artigo 13, da Lei Complementar nº 01/98 - Código Tributário Municipal, o valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

Onde:

V_{vi} = Valor venal de imóvel
 VT = Valor do terreno
 VE = Valor da edificação

Art. 2º - O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = At : Vm^{2t}$$

Onde:

VT = Valor do terreno
 At = Área do terreno
 Vm^{2t} = Valor do metro quadrado do terreno

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (Vm^{2t}) é obtido através de uma planta de valores que estabelece o valor base para fins de cálculo de valor do metro quadrado do terreno no Município, conforme o discriminado na Tabela I.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 3 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 2º - O valor do metro quadrado de cada terreno (Vm^2), será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a área do terreno, a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um, de acordo com a seguinte fórmula:

Vm^2T	=	Valor do metro quadrado do terreno
FP	=	Fator de Profundidade
S	=	Coefficiente corretivo de situação
P	=	Coefficiente corretivo de pedologia
T	=	Coefficiente corretivo de topografia

§ 3º - O Fator de Profundidade, referido na letra FP, consiste em um grau atribuído a testada do terreno e sua profundidade obtida através da seguinte tabela.

FATOR DE PROFUNDIDADE

- de 8,50 ml.....	0,71
+ de 54,00 ml.....	0,71

De 8,50 a 17,00	$\frac{PE}{V100}$
-----------------	-------------------

De 17,00 a 27,00	100
------------------	-----

De 27,00 a 54,00	$\frac{27}{V PE}$
------------------	-------------------

§ 4º - Coeficiente corretivo da SITUAÇÃO, referido pela letra S, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - o coeficiente de SITUAÇÃO será obtido através da seguinte tabela:

A - SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE DE SITUAÇÃO
UMA FRENTE	1,00
ENCRAVADO/VILA	0,80

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 4 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 5º - Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA, referido pela letra P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - O coeficiente de PEDOLOGIA será obtido através da seguinte tabela:

<u>PEDOLOGIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE PEDOLOGIA</u>
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

§ 6º - Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA, referido pela letra T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte tabela:

<u>TOPOGRAFIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA</u>
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80

TABELA I

Terreno

Valor.....	por m ² R\$
Zona Verde.....	R\$ 69,53
Zona Vermelha.....	R\$ 34,57
Zona Laranja.....	R\$ 17,24
Zona Azul.....	R\$ 13,75
Zona Amarela.....	R\$ 6,75
Para Gleba será calculado 0,40 por m ² , do valor da Zona Amarela.	

Art. 3º - O valor venal da edificação (VE) será obtido conforme Tabela II, e aplicando a fórmula abaixo:

$$VE = AE \times Vm^2E$$

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 5 de 11



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Onde:

VE	=	Valor da edificação
AE	=	Área da edificação
Vm^2E	=	Valor do metro quadrado da edificação
CAT	=	Categorias
EC	=	Estado de conservação

TABELA II

Edificação

Edificação.....	por m² R\$
Luxo.....	R\$ 717,11
Boa.....	R\$ 566,40
Média.....	R\$ 364,08
Simples.....	R\$ 296,04
Precárias.....	R\$ 153,64

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de dezembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

EPAMINONDAS DA SILVA DIAS

Chefe da UGB - Unidade Gerencial Básica de Arrecadação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 6 de 11

DECRETO Nº 5.391, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro, é feriado nacional em comemoração ao "Natal";

CONSIDERANDO que dia 1º de janeiro é feriado nacional em comemoração ao Dia Mundial da Paz – Confraternização Universal;

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados Facultativos o Ponto nas Repartições Públicas Municipais, nos dias **24, 26 e 31 de dezembro de 2025, e 02 de janeiro de 2026**, integralmente.

Art. 2º - A medida acima atinge todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, exceto aqueles que pela natureza não podem sofrer interrupções:

- I** - Limpeza pública;
- II** - Parque Turístico "João Simão Garcia";
- III** - Creche Municipal "mantido o revezamento entre as creches";
- IV** - Serviços de Guarda;
- V** - Transporte;
- VI** - Demais setores e/ou departamentos que já tinham seus respectivos agendamentos em setores prioritários, incluindo Departamento Municipal de Saúde e Casa Abrigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 11 de dezembro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre permissão de uso de próprio público municipal, a título precário, a Empresa Burigrãos Comercio de Cereais Ltda, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas

por Lei etc.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo, através de decreto municipal, autorizar a permissão do uso de bem público a terceiros, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica de 12 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a permissão de uso a ser feita para a Empresa Burigrãos Comercio de Cereais Ltda, representada pela Senhora Keli Cristina de Souza Cruz, conforme solicitação elaborada através do protocolo nº 5872/2025, proporcionará espaço físico adequado para acolher demanda grande de funcionários para confraternização da Empresa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário, das dependências do Recinto de Exposições "Odilon Ferreira de Almeida" deste Município de Buritama, a Empresa Burigrãos Comercio de Cereais Ltda - CNPJ nº 24.588.283/0001-00.

Parágrafo Único - A permissão de que trata o "caput" deste artigo, será para realização de confraternização dos funcionários da referida empresa, que acontecerá no dia **12 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Fica o permissionário responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude do evento, bem como, devolver o prédio público municipal limpo, e nas mesmas condições em que o receber, inclusive eventualmente provocado pela organização do evento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de dezembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre fixação de vencimentos do IPTU, ISSQN e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2026".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Chefe da Unidade Gerencial Básica - Arrecadação, através do protocolo nº 5893/2025, o qual apresenta o índice de 3,92% acumulado de janeiro a novembro de 2025 para ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 7 de 11

utilizado nas atualizações vinculadas ao lançamento dos tributos anuais para o exercício de 2026.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável nº 97/2025, expedido pelo Procurador Jefferson Paiva Beraldo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49 do Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxa de Licença para Funcionamento, para o exercício de 2026, a serem devidos nas seguintes datas:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Parcela Única, com vencimento para 27 de fevereiro de 2026, com 20% (vinte por cento) de desconto, e parcelamento em 10 vezes conforme abaixo:

- 01ª parcela - vencimento em 27 de fevereiro de 2026;
- 02ª parcela - vencimento em 16 de março de 2026;
- 03ª parcela - vencimento em 15 de abril de 2026;
- 04ª parcela - vencimento em 15 de maio de 2026;
- 05ª parcela - vencimento em 15 de junho de 2026;
- 06ª parcela - vencimento em 15 de julho de 2026;
- 07ª parcela - vencimento em 17 de agosto de 2026;
- 08ª parcela - vencimento em 15 de setembro de 2026;
- 09ª parcela - vencimento em 15 de outubro de 2026;
- 10ª parcela - vencimento em 16 de novembro de 2026.

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

Parcela Única, com vencimento para 27 de fevereiro de 2026, com 10% (dez por cento) de desconto, e parcelamento em 10 vezes conforme abaixo:

- 01ª parcela - vencimento em 27 de fevereiro de 2026;
- 02ª parcela - vencimento em 16 de março de 2026;
- 03ª parcela - vencimento em 15 de abril de 2026;
- 04ª parcela - vencimento em 15 de maio de 2026;
- 05ª parcela - vencimento em 15 de junho de 2026;
- 06ª parcela - vencimento em 15 de julho de 2026;
- 07ª parcela - vencimento em 17 de agosto de 2026;
- 08ª parcela - vencimento em 15 de setembro de 2026;
- 09ª parcela - vencimento em 15 de outubro de 2026;
- 10ª parcela - vencimento em 16 de novembro de 2026.

III - Taxa de Licença para Funcionamento:

Parcela Única, com vencimento para 27 de fevereiro de 2026, com 10% (dez por cento) de desconto, e parcelamento em 04 vezes conforme abaixo:

- 01ª parcela - vencimento em 27 de fevereiro de 2026;
- 02ª parcela - vencimento em 16 de março de 2026;
- 03ª parcela - vencimento em 15 de abril de 2026;
- 04ª parcela - vencimento em 15 de maio de 2026;

Art. 2º - O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro sobre a renúncia de receita fica demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente decreto, em consonância com o disposto no artigo 14 de Lei nº 101/2020, que estabelece normas de finanças públicas

voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de dezembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

EPAMINONDAS DA SILVA DIAS

Chefe da Unidade Gerencial Básica - Arrecadação
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-

FINANCEIRO

CONCESSÃO DE DESCONTO IPTU.

Por solicitação da Chefe do Poder Executivo, realizamos Estimativa do impacto orçamentário-financeiro pela concessão de desconto de 20% para pagamento de cota única do IPTU 2026.

Em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente Impacto, considerando os dados:

Memória de Cálculo efetuada da seguinte forma: Valor do IPTU lançado em 2025, percentual de 20% de desconto, e o valor arrecadado, demonstrando a seguir o cálculo.

- Valor lançado do IPTU para 2025

.....R\$ 7.339.406,22

- 20 % de desconto

.....

R\$ 1.467.881,24

- Valor arrecadado em 2025 na Cota Única

.....R\$ 2.524.928,46

- 20 % de desconto

.....

R\$ 504.985,69

Portanto, temos:

- Impacto orçamentário e financeiro em razão do desconto, pelo valor lançado R\$ 1.467.881,24 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos));

- Impacto orçamentário e financeiro em razão do desconto, pelo valor arrecadado R\$ 504.985,69 (quinhentos e quatro mil, nove centos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCONTO	QUANT.	2025	2026	2027	2028
Pelo Valor	1	1.467.881,24	1.541.275,30	1.618.339,06	1.699.256,01
Lançado					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 8 de 11

TOTAL	1	1.467.881,24	1.541.275,30	1.618.339,06	1.699.256,01
-------	---	--------------	--------------	--------------	--------------

** com acréscimo de 5% a.a.

DESCONTO	QUANT.	2025	2026	2027	2028
Pelo Valor	1	504.985,69	530.234,97	556.746,72	584.584,05
Arrecadado					
TOTAL	1	504.985,69	530.234,97	556.746,72	584.584,05

** com acréscimo de 5% a.a.

- Demonstrando o impacto, considerando que o valor lançado e arrecadado seriam os mesmos de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONCESSÃO DE DESCONTO ISSQN E TAXA DE LICENÇA.

Por solicitação da Chefe do Poder Executivo, realizamos Estimativa do impacto orçamentário-financeiro pela concessão de desconto de 10% para pagamento de cota única do ISSQN E TAXA DE LICENÇA 2026.

Em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º

e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente Impacto, considerando os dados:

Memória de Cálculo efetuada da seguinte forma: Valor do ISSQN e TAXA DE LICENÇA lançados em 2025, percentual de 10% de desconto, e o valor arrecadado, demonstrando a seguir o cálculo.

- **Valor lançado do ISSQN e TAXA DE LICENÇA para 2025**R\$ 718.301,77

- 10 % de desconto

.....R\$ 71.830,18

- **Valor arrecadado em 2025 na Cota Única**

.....R\$ 151.922,23

- 10 % de desconto

..R\$ 15.192,22

Portanto, temos:

- Impacto orçamentário e financeiro em razão do desconto, pelo valor lançado R\$ 71.830,18 (setenta e um mil, oitocentos e trinta reais e dezoito centavos);

- Impacto orçamentário e financeiro em razão do desconto, pelo valor arrecadado R\$ 15.192,22 (quinze mil, cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCONTO	QUANT.	2025	2026	2027	2028
Pelo Valor Lançado	1	71.830,18	75.421,69	79.192,77	83.152,41
TOTAL	1	71.830,18	75.421,69	79.192,77	83.152,41

** com acréscimo de 5% a.a.

DESCONTO	QUANT.	2025	2026	2027	2028
Pelo Valor Arrecadado	1	15.192,22	15.951,83	16.749,42	17.586,89
TOTAL	1	15.192,22	15.951,83	16.749,42	17.586,89

** com acréscimo de 5% a.a.

- Demonstrando o impacto, considerando que o valor lançado e arrecadado seriam os mesmos de 2025.

DECLARAÇÃO

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Buritama, no uso de suas atribuições legais.

DECLARA, para fins legais, na conformidade do inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que a renúncia dos reflexos desta lei não afetará as metas e os resultados fiscais previstos nas peças de planejamento deste exercício financeiro como se demonstra pelo impacto orçamentário e financeiro apresentado, estando garantidos que a execução da presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Buritama - SP, 11 de dezembro de 2025.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP

CONTRATO Nº 68/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR "0" (ZERO) KM, TIPO PASSAGEIRO.

VALOR TOTAL: R\$ 85.990,00 (OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: A VALIDADE DESTES CONTRATO É ATÉ 31/12/2025

ASSINATURA: 09/12/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 9 de 11

Outros Atos



Governo do Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 014/2025

EMPRESA: CARLOS PALOMO DE AZEVEDO - ME
ENDEREÇO: AV. WALDEVINO ISMAEL DE SOUZA, 538
CIDADE: BURITAMA-SÃO PAULO
CEP: 15.290-000
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1986

O Município de Buritama, vem NOTIFICAR a empresa acima mencionada, tendo empresário o senhor **CARLOS PALOMO DE SOUZA**, apresentar no prazo de **15 (quinze)** dias o Alvará de Funcionamento da empresa com a razão social CARLOS PALOMO DE AZEVEDO - ME, CNPJ nº 11.201.862/0001-07, estabelecida na AV. WALDEVINO ISMAEL DE SOUZA, 538. O prazo estabelecido está em consonância com o Art. 333 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal.

Em obediência a Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, Art. 141, está preceituado que qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá se instalar mediante prévia licença da prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização e instalação.

Vale ressaltar que qualquer construção, seja ela de qualquer natureza, tem que estar compatível com a política urbana do município, assim preceituado no Art. 142 da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1998, código Tributário, Lei Complementar Municipal nº 194 de 22 de outubro de 2021, Plano Diretor Participativo do Município de Buritama, Lei Complementar Municipal nº 196 de 27 de outubro de 2021, Código de Obras do Município de Buritama.

Art. 142 - A licença para localização será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob as condições de que a sua construção seja compatível com a política urbana do Município.

§ 1.º - a licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama
E-mail: tributos@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 10 de 11



Governo do Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 2.º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 3.º - A taxa de localização é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

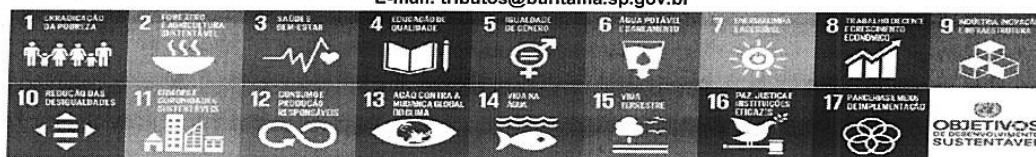
Diante disso fica Vossa Senhoria Notificado para que no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da mesma, expirado o prazo e as providencias NÃO foram devidamente regularizados, efetuar-se-á aplicabilidade da lei, art. 36 a 53 da Lei Complementar Municipal nº 198 de 27 de outubro de 2021 – Código de Postura Municipal.

Sem mais para o momento, e aproveito a oportunidade para externar meus cumprimentos, de elevada estima e distinta consideração.

BURITAMA-SP, 05 de novembro de 2025

FRANCISCO CASTRO CASSERE
FISCAL DE TRIBUTOS/ OBRAS
MATRÍCULA Nº 2490

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: tributos@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1553

Página 11 de 11

NÃO PROCURADO



LISTA DE MOTIVOS PARA DEVOLUÇÃO:

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ OUTROS

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO
PORTEIRO OU SÍNDICO

REINTEGRADO AO SERVIÇO
POSTAL EM: / /

MAGDA VERGÍNIA D. B. ALONSO
Quarta de Caixa C/ Grat. AL. SP
Matr. 89110129
AC - BURITAMA



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

CARLOS PALOMO DE AZEVEDO
AV. WALDEVINO ISMAEL DE SOUZA, 538
FERRO VELHO
15.290-000-BURITAMA-SÃO PAULO

AO REMETENTE



9912170194/2007 DRE

DRE DE BURITAMA

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700
CEP 15290-000 - BURITAMA - SP

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

Recebido: 0,020

Assinatura: AR MP

Doc. 0,020

BN 326 147 284 BR



Correios		AVISO DE RECEBIMENTO		UNIDADE DE POSTAGEM: BN 326 147 284 BR		1P ☐	
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: Governo do Município de Buritama				TENTATIVAS DE ENTREGA		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
Endereço para Devolução:				1ª: / / : h		AC BURITAMA 10 DEZ 2025 RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBIDOR MAGDA VERGÍNIA D. B. ALONSO Quarta de Caixa C/ Grat. AL. SP Matr. 89110129 AC - BURITAMA	
Cidade: Av. Frei Marcelo Manilla, 700 UF:				2ª: / / : h			
CEP: 15.290-000 - BURITAMA-SP				3ª: / / : h			
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:				ETIQUETA			
End: CARLOS PALOMO DE AZEVEDO				MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO			
Cid: AV. WALDEVINO ISMAEL DE SOUZA, 538				1 Mudou-se			
País: FERRO VELHO				2 Endereço Insuficiente			
UF: 15.290-000-BURITAMA-SÃO PAULO				3 Não Existe o Número			
				4 Desconhecido			
				5 Recusado			
				6 Não Procurado			
				7 Ausente			
				8 Falecido			
				9 Outros			
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)				DATA DE ENTREGA			
ASSINATURA DO RECEBEDOR				Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR							